



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, SL. 14, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450.
FONE: 3301-1325.
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ 2020.

Institui a Sistemática Municipal de Turismo Religioso no Recife – SMTR.

Art. 1º Fica instituída a Sistemática Municipal de Turismo Religioso no Recife – SMTR.

Art. 2º A Sistemática Municipal de Turismo Religioso objetiva otimizar as políticas públicas voltadas ao turismo, visando ampliar o fluxo turístico e o caráter cultural do Recife.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por “Turismo Religioso” a modalidade de turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do respectivo deslocamento.

Art. 4º O Poder Público, a iniciativa privada e as entidades da sociedade civil organizada poderão atuar na consolidação do Turismo Religioso, orientados pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação dos fluxos turísticos e da permanência dos turistas mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico religioso;

II - orientação das ações da iniciativa privada e promoção de sua integração como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços necessários ao desenvolvimento turístico religioso;

III - promoção do Turismo Religioso, visando inserir o Recife nos roteiros turísticos nacionais e internacionais;

IV - disponibilização de informações sobre a demanda de oferta turística;

V - estímulo à criação, à consolidação e à difusão dos produtos e destinos turísticos religiosos;

VI - preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, SL. 14, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450.

FONE: 3301-1325.

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

VII - estabelecimento de padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

VIII - proteção do meio ambiente e da biodiversidade e atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística religiosa; e

IX - informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do Turismo Religioso.

Art. 5º A Sistemática Municipal de Turismo tem como objetivos específicos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao Turismo na cidade a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico recifense;

III - promover, descentralizar e municipalizar o Turismo, estimulando a gestão a planejar atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

IV - estimular a criação e a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, de entretenimento e lazer e outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

V - propiciar a prática de Turismo Sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VI - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

VII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, SL. 14, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450.

FONE: 3301-1325.

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

VIII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

IX - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

X - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XI - conscientizar sobre a necessidade de formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para a área do Turismo, bem como de implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XII - viabilizar a implementação, a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Recife, integrando órgãos públicos e entidades do Terceiro Setor na análise desses dados, objetivando melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico da cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de setembro de 2020.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, SL. 14, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450.

FONE: 3301-1325.

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

O mundo do Turismo é muito amplo e complexo. Dentro dessa ótica, o Turismo Religioso é um dos segmentos que [mais tem crescido](#), mesmo em períodos de crise. As localidades que oferecem atrações religiosas estão entre os destinos mais escolhidos pelos turistas brasileiros e estrangeiros, sempre em busca de experiências ligadas à fé ou à esperança.

No Brasil, pesquisas do Ministério do Turismo revelam que, na Região Nordeste, o Turismo Religioso é o segundo tipo de Turismo mais comercializado, atrás somente daquele ligado ao sossego proporcionado pelo sol e pelas praias.

Os motivos que têm colaborado para o crescimento do Turismo Religioso são:

- A fé das pessoas e a prática religiosa como fator motivacional para buscar este tipo de Turismo, como, por exemplo, visitas às catedrais de cidades europeias ou sul-americanas, o que está ligado à necessidade de estar em locais onde a fé apresenta mais intensidade.
- A busca de felicidade, que não só faz as pessoas viajarem para praticar o Turismo em uma cidade, ou país, como também melhora o seu ânimo. No caso dos idosos, a felicidade ajuda a formar um importante segmento desse tipo de Turismo.
- Os acontecimentos religiosos em cidades e/ou países importantes religiosamente, como, por exemplo, a peregrinação para a cidade de Fátima, em Portugal, ou para Santiago de Compostela, na Espanha, que recebem um enorme número de turistas.

A Iniciativa tem amparo legal no que dispõe o art. 180 da Constituição Federal, que afirma a competência municipal para usar o Turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, *in verbis*:

Constituição Federal

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Diante da importância da matéria e de sua relevância social, submetemos esta Proposição à apreciação dos demais Pares para deliberações posteriores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de setembro de 2020.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora